



# CONGRESSO NACIONAL

**MPV 1099**  
**002 E3 IQUETA**

## **APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

DATA  
/02/ 2022

## **MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.099, de 2022**

AUTOR  
**DEPUTADO MÁRIO HERINGER (PDT/MG)**

Nº PRONTUÁRIO

**TIPO**  
1 ( ) SUPRESSIVA    2 ( ) SUBSTITUTIVA    3 (X) MODIFICATIVA    4 ( ) ADITIVA    5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

Dê-se aos §§ 2º e 3º do art. 1º da Medida Provisória nº 1.099, de 2022, a seguinte redação:

**“Art. 1º** .....

§ 2° .....

**III – pessoas com deficiência com idade a partir de dezoito anos, para vaga cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras.**

§ 3º .....

**III – forem pessoa com deficiência, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.” (NR)**

## **JUSTIFICATIVA**

Ofereço a presente emenda a fim de introduzir no texto da Medida Provisória nº 1.099, de 2022, dispositivo que assegure candidatura de pessoa com deficiência de todas as idades, desde que adulta, e não apenas nas faixas etárias previstas nos incisos I e II do § 2º do art.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mário Heringer

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226515967300>

卷之三

CD/ZZ651.596/3-00

\* 6 0 0 0 3 7 5 1 5 6 9 2 2 3 0 \*

1º, bem como prioridade de adesão ao Programa.

As modificações ora propostas visam a reduzir os impactos sociais e econômicos causados pela pandemia de covid-19 entre o grupo mais frágil e fortemente atingido pelos efeitos da crise no Brasil: as pessoas com deficiência. Esse grupo representa sabidamente a categoria de maior vulnerabilidade no mercado de trabalho, justamente por suas peculiaridades e pelos tantos preconceitos a elas associados. Por esse motivo, é mister que o Poder Público direcione apoio a esses trabalhadores, que nem sempre conseguem acesso ao mercado de trabalho formal, independentemente de sua qualificação ou experiência profissional. É justamente a vulnerabilidade do trabalhador com deficiência que justifica que se abra uma exceção em termos de idade e prioridade no Programa Nacional de Prestação de Serviço Civil Voluntário.

ASSINATURA

Brasília, 3 de fevereiro de 2022.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mário Heringer  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226515967300>

CD226515967300



\* C D 2 2 6 5 1 5 9 6 7 3 0 0 \*